



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº 71/2025 MUNICÍPIO DE ARUANÃ -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025.**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO solicitação de pagamento nos termos do art. 95 §2º da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 029 de 13 de maio de 2024, que dispõe sobre a instituição do procedimento de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação devido as suas características de reduzida materialidade ou em razão de situações urgentes, visando a aquisição, sob demanda, de placas de homenagem individualizadas, com arte e escrita definida pelo órgão, com a finalidade de conceder honorarias a autoridades que prestaram relevantes serviços durante o ano.

O(A) PRESIDENTE DA CAMARA do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE:**

ADJUDICAR as empresas:

SMARTCOM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 25.357.305/0001-86, estabelecida na RUA NOSSO SENHOR DOS PASSOS, QD. 16, LT. 09 A, CENTRO, TRINDADE, GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	PLACA HOMENAGEM: Material Placa: Aço Inoxidável Escovado Nº 22, Comprimento Placa: 30 CM, Largura Da Placa: 20 CM, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão, Espessura Placa: 2 M		6	UN	350,00	2.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						2.100,00

PUBLIQUE - SE

ARUANÃ, 19 de novembro de 2025

DAVI CARVALHO DE MATOS
613.408.201-53
PRESIDENTE DA CAMARA



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Objeto: "PLACA DE HOMENAGEM"

Data Inicio: 27/04/2025

Data Fim: 27/04/2026

Município N/A

Raio(Km): N/A


Un. Medida: N/A

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Luzilândia	NF-CW-005710/26	PLACA DE HOMENAGEM: MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ESPESSURA DE 3 MILÍMETROS E ADESIVAGEM POR BAIXO COM TAMANHO 28 X 22	Unidade	100	R\$490,00	13/03/2026

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica, pesquisa realizada em: 27/04/26 3:06

Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
R\$490,00	R\$490,00	R\$490,00	R\$490,00

		CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA			Pocesso N° 184/2025	
		RUA: EUCLIDES MIRAGAIA N °433 - SALA 201 e 202			Data	31/10/2025
		EDIFÍCIO CRYSTAL CENTER - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO			Modalidade	Dispensa de Licitação 14.133/2021
		CNPJ: 45.082.421/0001-47 Telefone: (12) 2170-7725 Email: matheus.rosa@agenciaambientaldovale.sp.gov.br site: www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br				
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO						
Contratado:	LION PROMO COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI ME	CNPJ	24.583.054/0001-95			
Endereço:	AV GENERAL VALDOMIRO DE LIMA, 889	Bairro	CENTRO			
Cidade	São José dos Campos	CEP	12.245-660	TELEFONE	12 3204-4128	
Email:	financeiro@lionpromo.com.br					
Requisitante	CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA					
N° processo	184/2025	Cond Pagto	5 dias úteis			
OBS:	Lei 14.133 - art 75 inciso II- Materiais- OUTROS SERVIÇOS -COMPRA DIRETA					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	3	Placa de homenagem, em aço inox, acompanha estojo LUXO preto. Borda Polida 30x20 cm; Aço Inox 29x19 cm.	R\$ 450,00	R\$1.350,00		
TOTAL				R\$1.350,00		
Matheus Philippe da Silva Rosa		Odilson Gomes Braz Junior		Claudio Scalli		
Analista em Gestão - Administrativo		Diretor Administrativo		Secretario Executivo		
Local de entrega:	EUCLIDES MIRAGAIA N °433 - SALA 201 a 204 -EDIFÍCIO CRYSTAL CENTER - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO					
Observação:	HORÁRIO PARA ENTREGA : 8:30 as 11:30 13:30 as 16:30.					
OBS:	Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota fiscal distinta.					

Assinantes

- ✓ **MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA**
Assinou em 03/11/2025 às 16:17:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.200.238-****
Eu, MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **CLAUDIO SCALLI**
Assinou em 03/11/2025 às 17:05:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.912.338-****
Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**
Assinou em 04/11/2025 às 15:04:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.949.418-****
Eu, ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZN6**28L****G7L****67X**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOA**

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 00.484.829/0001-07

Endereço: RUA 960 MARIANA MICHELS BORGES - 1115

CEP: 89.360-730

Telefone: (47 ()) 3443--6146

Cidade: Itapoá

Edital

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
1	Aquisição de 01 (uma) placa de homenagem confeccionada em aço inox, medindo 30x20 cm, acompanhada de estojo em veludo.	1	UNIDADE	R\$420,00	R\$ 420,00
Total Geral:				R\$420,00	R\$ 420,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI-VR.12.056.00000084/2025

Retificação da publicação no VR Destaque do dia 19 de Agosto de 2025- Edição N° 2228 Fls 23 - Fornecerá o serviço de confecção de placas de felicitação em inox, impressão UV e estojo de veludo preto 30x20, quantidade 67, valor unitário R\$ 400,00 e valor total R\$ 26.800,00 para atendimento a nossa secretaria.

PUBLIQUE-SE

Volta Redonda, 25 de Agosto de 2025.

RAFAEL REGO DE PAIVA
Secretário de Comunicação



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E WENDELL MACEDO BARBOSA ME PARA AQUISIÇÃO DE DIPLOMAS (PLACAS), MEDALHAS E TROFÉUS, A SEREM CONFECCIONADOS AOS HOMENAGEADOS, POR OCASIÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **Alcides Beluci Neto**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **WENDELL MACEDO BARBOSA ME**, C.N.P.J. nº 10.330.548/0001-53, estabelecida na Rua João Alves de Almeida, nº 313, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Piracicaba/SP, CEP: 13.3412-080, neste ato representada pelo Senhor **Wendell Macedo Barbosa**, RG. nº [REDACTED], SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de diplomas (placas), medalhas e troféus, a serem confeccionados aos homenageados, por ocasião dos eventos realizados pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme condições e justificativas previstas no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência e na Proposta Comercial integrantes desse Processo Administrativo nº 197/2025, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos a serem confeccionados, **em até 30 (trinta) dias**, contados da expedição da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 A prorrogação do presente contrato caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e do Termo de Referência que originou este processo administrativo nº 197/2025.

2.3 Caso sejam constatados defeitos, vícios ou falhas nos produtos, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto em desacordo com o Termo de Referência,

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as trocas necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	QTE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20 (vinte)	Diploma (Placa) BERÇO DA REPÚBLICA em aço escovado com texto e logotipo impressos pelo sistema digital nas medidas 30x20 cm aplicadas em base de veludo nas medidas de 43x33 cm com moldura em alumínio acondicionada em estojo de veludo tipo caixa azul marinho. Constará no Diploma (Placa) o seguinte texto: "A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU CONFERE A(O) _____ ESTE DIPLOMA DE MÉRITO "BERÇO DA REPÚBLICA", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE ITUANA, ATRAVÉS DA _____ (COLOCAR O NOME DA CORPORAÇÃO A QUE O HOMENAGEADO PERTENCE).	690,00	13.800,00
VALOR TOTAL (R\$)		13.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)		

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a aquisição dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4 A CONTRATANTE atestará a adequação dos produtos, fará a avaliação e aprovação deles, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, por meio e depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, por e-mail, ou entregue diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

3.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do (s) objeto (s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

3.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento dos produtos, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de compras da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos produtos será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

5.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação aos produtos, bem como providenciar o ressarcimento pelos danos causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, objeto deste Instrumento.

6.1.3 Comparecer, sempre que solicitado, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções estipuladas neste Contrato.

6.1.4 Ressarcir os danos e prejuízos, se ocorrerem, à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 Emitir Ordem de Início;

7.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações dos produtos;

7.1.3 documentar as ocorrências havidas;

7.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.6 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.7 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA, ao considerar o objeto do Contrato entregue, comunicará, por escrito, o fato à Fiscalização para sua aceitação provisória, documento que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

8.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 5 (cinco) dias úteis contados

5



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e, decorrido o referido prazo, lavrará Termo de Recebimento Definitivo.

8.6 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei n.º 14.133/21;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fizer declaração falsa;

10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.7.4 não mantiver a proposta;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and a circled 'B' at the bottom right.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

10.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.10 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30.15 e ficha orçamentária nº 09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Administrativo nº 197/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTORA DO CONTRATO

16.1. A contratante nomeia como gestora do contrato a servidora municipal, Agente de Comunicação, Graziela Roberta Moreno Primiani.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

17.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

17.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

18.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (vias) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 08 de setembro de 2025.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Alcides Beluci Neto
Presidente

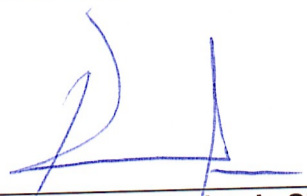
gov.br Documento assinado digitalmente
WENDELL MACEDO BARBOSA
Data: 10/09/2025 09:47:19-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

WENDELL MACEDO BARBOSA ME
Wendell Macedo Barbosa
Sócio-Proprietário

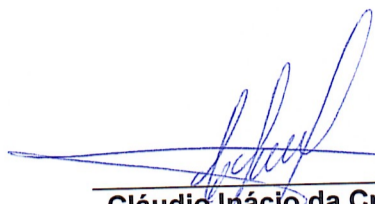


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS



Ricardo Moreira Xavier da Silveira
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Cláudio Inácio da Cruz
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADO: WENDELL MACEDO BARBOSA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIPLOMAS (PLACAS), MEDALHAS E TROFÉUS, A SEREM CONFECCIONADOS AOS HOMENAGEADOS, POR OCASIÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, 08 de setembro de 2025.

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 – CENTRO – ITU – SP CEP 13.300-080
Telefone: (11) 4403-9300 www.camaraitu.sp.gov.br

12



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alcides Beluci Neto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alcides Beluci Neto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alcides Beluci Neto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Wendell Macedo Barbosa
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
WENDELL MACEDO BARBOSA
Data: 10/09/2025 09:41:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alcides Beluci Neto
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Graziela Roberta Moreno Primiani
Cargo: Agente de Comunicação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Graziela Roberta Moreno Primiani



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Cláudio Inácio da Cruz

Cargo: Secretário Geral Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

14